

## Não cabe equiparação entre empregados de cidades distantes

Um dos requisitos para o deferimento da equiparação salarial é que o empregado e o paradigma exerçam suas atribuições no mesmo município ou em municípios distintos que, contudo, façam parte da mesma região metropolitana.

Istockphoto



Jurisprudência sobre equiparação salarial foi ratificada pelo TST

Com esse entendimento, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho negou a equiparação pedida por uma consultora.

A empregada foi contratada para trabalhar em Maringá (PR) e pretendia ter seu salário equiparado com colegas que exerciam função semelhante em Curitiba, Cascavel e Londrina (PR) e em Itajaí (SC).

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) concedeu a equiparação, decisão mantida pela 2ª Turma do TST. Porém, após embargos da empresa, a condenação foi afastada.

O relator, ministro Alexandre Ramos, observou que, de acordo com a [Súmula 6 do TST](#), o conceito de "mesma localidade" se refere, em princípio, ao mesmo município ou a municípios distintos que comprovadamente pertençam à mesma região metropolitana.

No caso, no entanto, as cidades de Curitiba, Cascavel, embora localizadas no mesmo estado, são geograficamente distantes da cidade em que a empregada havia trabalhado e não se situam na mesma região metropolitana. "A outra cidade apontada, Itajaí, por sua vez, pertence a outro estado", acrescentou. A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**E-RR-561-55.2010.5.09.0662**

**Date Created**

31/01/2020